



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 675/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 675/2021</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da
sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG
nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002
Doufé
Alto Caparaó - MG <u>22</u> de <u>Junho</u> de <u>2021</u>

Assinatura do Servidor

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, José Jacomel Junior sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Alto Caparaó/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos e a obras e aquisições alinhadas com os objetivos do desenvolvimento sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e ainda autorizado a incluir no Orçamento Fiscal da Seguridade Social vigente e no Plano Plurianual – PPA, os créditos orçamentários e ações e programas necessários para execução das despesas que serão objeto dessa autorização legislativa.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Paragrato unico. As receitas de transterencias sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chete do Executivo do Municipio esta autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Municipio e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 22 de junho de 2021


JOSE JACOMEL JUNIOR
PREFEITO